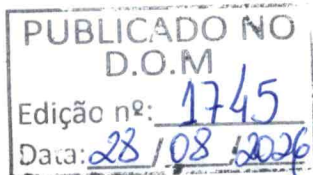




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.298, DE 28 DE AGOSTO DE 2026



"DISPOE SOBRE O CONCURSO DA
RAINHA DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **CONCURSO RAINHA DE CAJAMAR**, com o objetivo de eleger as representantes oficiais, valorizando os aspectos sociais, históricos e culturais do Município nos tradicionais Eventos da Cidade de Cajamar.

Art. 2º O concurso de que trata esta Lei, será realizado, conforme regulamento próprio pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, com a finalidade da seleção:

- I - Rainha;
- II - 1ª Princesa;
- III - 2ª Princesa; e
- IV - Miss Simpatia.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos adotará as medidas necessárias à realização da seleção e premiação de que trata esta Lei, por meio de uma **Comissão Organizadora**, a ser composta por servidores da própria pasta, bem como, se necessário, por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. Compete a Comissão Organizadora o planejamento, coordenação e execução de todas as etapas do Evento, incluindo a elaboração do regulamento, definição dos critérios de avaliação e a gestão das candidatas e dos jurados, bem como:

- I - **elaboração e gestão do Regulamento:** Criar e publicar o documento oficial que rege o Concurso (idade mínima, prazos);



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.298/2026 - fls. 02

II - inscrições e pré-seleção: Receber as inscrições e conduzir etapas eliminatórias, caso o número de candidatas seja superior ao limite para o desfile final;

III - coordenação dos ensaios e desfile: Organizar a passarela, coreografias, provas de roupas, trajes, calçados e acessórios e toda a logística do dia do evento;

IV - seleção do corpo de jurados: Convidar especialistas ou personalidades para compor a mesa julgadora com imparcialidade e/ou proceder a contratação nos termos da legislação vigente;

V - orientação das candidatas: Ser o canal direto de comunicação com as concorrentes, garantindo que cumpram as diretrizes e horários;

VI - supervisão do mandato: Coordenar a agenda de compromissos oficiais, eventos e suas respectivas divulgações ao longo do ano, seguindo o Calendário de Eventos Oficiais do Município, pelas eleitas ao longo do ano.

CAPÍTULO III DAS CANDIDATAS E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art.4º Só poderá participar e ser eleita a candidata que preencher as seguintes condições:

- I -** ser do sexo feminino;
- II -** residir no Município de Cajamar por um período mínimo de 2 (dois) anos, mediante comprovação de residência;
- III -** ter entre 18 e 30 anos completos até a data da realização do Concurso;
- IV -** ser solteira;
- V -** não ter filho nem estar grávida;
- VI -** ter altura mínima de 1,60cm;
- VII -** ter o Ensino Médio completo;
- VIII -** ter disponibilidade para participar de todas as fases do Evento;
- IX -** não ter recebido o título de Rainha, de Princesa ou de Miss Simpatia, de quaisquer das edições anteriores;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.298/2026 - fls. 03

X - não ter parentesco, natural ou civil, de primeiro e segundo graus, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, com qualquer membro do Corpo de Jurados e da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Todas as candidatas inscritas deverão participar dos ensaios preparatórios para o concurso, a critério da organização, sob pena de desclassificação.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 5º O julgamento será realizado pelo Corpo de Jurados que utilizará por voto aberto, tendo em vista os requisitos:

- I - Beleza;
- II - Elegância;
- III - Simpatia;

Parágrafo único. Caso ocorra empate entre duas candidatas será feita uma nova votação para o desempate.

Art. 6º As candidatas, bem como as futuras vencedoras, firmarão Termo de Autorização onde autorizam o uso, de forma gratuita, de sua imagem, nome, voz e demais características pessoais pela organização do evento, para fins de divulgação, promoção e publicidade, em qualquer meio de comunicação, incluindo, mas não se limitando, a internet, redes sociais, televisão, rádio, jornais, revistas, panfletos, materiais gráficos, relacionados à divulgação e realização do Concurso e dos Eventos da Cidade de Cajamar.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS OFICIAIS

Art. 7º A partir da proclamação oficial do resultado do Concurso, as eleitas se comprometem a:

I - ficarem à disposição da Comissão Organizadora, para eventos, confraternizações e demais atividades que a representatividade impõe, portando-se, sempre, de maneira condizente com o cargo e obedecendo a todas as disposições do Regulamento, sob pena de perda do título, e só podem participar de eventos como Rainha, Princesa e Miss Simpatia com autorização;

II - usar os trajes, calçados e acessórios definidos pela Comissão Organizadora sempre que comparecerem a atos de divulgação e representação dos Eventos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.298/2026 - fls. 04

III - realizar a divulgação dos Eventos em território nacional;

IV - participar dos Eventos relacionados no "Calendário Oficial de Eventos", conforme programação;

V - serem as garotas-propagandas dos Eventos da Cidade de Cajamar.

§ 1º As integrantes da Realeza deverão participar dos eventos oficiais conforme calendário definido pela Comissão Organizadora, não gerando tal participação qualquer vínculo funcional, empregatício, estatutário ou relação de trabalho com a Administração Pública Municipal.

§ 2º A participação em eventos, atividades protocolares ou demais compromissos oficiais constitui atribuição inerente ao título recebido, de caráter exclusivamente representativo, sem natureza laboral ou contraprestacional, não havendo submissão a jornada, subordinação jurídica ou outros elementos caracterizadores de vínculo de emprego.

CAPÍTULO VI DAS PREMIAÇÕES

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação nas seguintes formas e valores:

I. Rainha: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II. 1ª Princesa: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III. 2ª Princesa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV. Miss Simpatia: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Além da premiação de que trata este artigo, cada integrante, receberá, fivela personalizada, faixa exclusiva, e 3 ingressos no Camarote quando da realização do Rodeio.

CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS

Art. 9º Fica o Município de Cajamar autorizado a firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres para a concessão de brindes, cursos e serviços às integrantes da Realeza, tais como:

I - cursos de maquiagem, penteado, postura e etiqueta social;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.298/2026 - fls. 05

II - serviços estéticos ou de produção de imagem pessoal;

III - produtos ou materiais necessários ao desempenho das atividades durante o reinado.

§1º Os brindes destinados às integrantes da Realeza não serão devolvidos ao Município após o término do mandato, salvo em casos de destituição, abandono do cargo ou má conduta que justifique a restituição, mediante decisão da Comissão Organizadora da Realeza.

§2º As empresas parceiras que contribuírem com brindes, cursos ou serviços poderão ser mencionadas durante o Concurso, em materiais de divulgação institucionais e demais meios oficiais, sem ônus ao Município e respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

Art. 10. Após a coroação, as integrantes eleitas deverão firmar Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos que disciplinará os direitos, deveres, compromissos e demais obrigações recíprocas, com vigência até a entrega da faixa à Realeza subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica autorizada a utilização de veículo oficial pelas integrantes eleitas, na condição de passageiras, quando em atividade de representação institucional, desde que conduzido por servidor público municipal devidamente autorizado.

Art. 12. Quaisquer pontos não abordados no regulamento serão dirimidos pela Comissão Organizadora, cujas decisões serão soberanas, irrevogáveis e irrecorríveis e levarão em conta a legislação pertinente.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando o Concurso a que se refere esta Lei, onde serão estabelecidos, pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, as regras, o prazo para as inscrições, os critérios e data de julgamento, e outras disposições regulamentares necessárias à sua realização.

Art. 14. As despesas relacionadas com a realização do Concurso, tais como contratação de serviços especializados, jurados, aquisição ou fornecimento de trajes, vestimentas, acessórios, materiais e demais itens necessários a realização do Evento, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, mediante os procedimentos administrativos e licitatórios, observada a legislação vigente.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

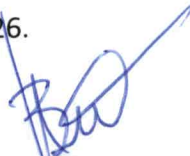
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.298/2026 - fls. 06

Art. 16. A presente Lei poderá ser regulamentada, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 28 de agosto de 2026.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


VIVIANE CRISTINA ANDRADE PEDROSA PEREIRA
Secretária Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

